

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI nº 2.838, DE 2015

(Apensado PL nº PL 4.223, de 2015)

Altera a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), criando o Dossiê da Pessoa Idosa.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado DELEGADO WALDIR

I – RELATÓRIO

A presente proposição cria o Dossiê da Pessoa Idosa, visando integrar as estatísticas de violência contra o idoso, a fim de subsidiar as políticas públicas pertinentes.

O PL nº 2.838, de 2015 prevê que o Dossiê da Pessoa Idosa será preenchido pela primeira vez que o idoso for atendido em algum órgão, entidade ou empresa do sistema de saúde, assistência social ou de órgão público de segurança e haja relato ou suspeita de ter sido vítima de violência, devendo ser atualizado mediante recuperação do registro inicial em caso de novo atendimento.

Estabelecido o prazo para emendas ao Projeto, 5 sessões a partir de 20/05/2016, encerrou-se o prazo sem a apresentação de emendas. Foi designado a esta comissão em 10/08/2017.

Cabe a esta CSPCCO o exame do mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “d”, manifestar-se sobre matérias de segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Em obediência às normas regimentais, nosso voto irá ater-se aos reflexos das disposições constantes na proposição em relação à segurança pública.

A criação do Dossiê da Pessoa Idosa, conforme proposto pelo PL nº 2.838, de 2015 tem como objetivo, segundo o autor da proposição, estabelecer políticas públicas de atendimento a esse segmento da população, através de estatísticas confiáveis que possam subsidiar, com propriedade, o foco ou o redirecionamento dessas políticas.

O conhecimento da realidade vivida pela população idosa pode facilitar a adoção de políticas públicas mais eficientes e possibilitar a aplicação da lei de forma mais eficiente. Além do papel punitivo, acredita-se que a notificação possa servir para reforçar a efetividade de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

A análise e a divulgação dos de violência contra a população idosa é de grande importância, pois permite uma melhor compreensão do fenômeno, bem como a elaboração e implementação de políticas de segurança pública voltadas que minimizem os fatores de risco a este segmento da população.

Sabemos que a violência que atinge a pessoa idosa começa no ambiente doméstico e familiar, abrangendo agressões físicas e psicológicas (negação de direitos, humilhações, xingamentos, preconceitos, exclusão do convívio social, etc.), exploração econômica ou apropriação ilegal de pensões, propriedades ou outras formas de renda que pertençam ao idoso, e negligência (ativa ou passiva) quanto aos cuidados que deveriam ser dispensados ao idoso.

O Governo Federal divulgou que entre 2005 e 2015, a proporção de idosos de 60 anos ou mais, na população do País, passou de 9,8% para 14,3%. Os dados são do estudo “Síntese de Indicadores Sociais (SIS): uma análise das condições de vida da população brasileira 2016”. Essa

nova realidade exige novos mecanismos de auxílio ao Poder Público em sua tarefa de proteger e garantir os direitos dos idosos.

Apensado à proposição, está o PL nº 4.223/2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que prevê a elaboração de estatística sobre a violência contra a pessoa idosa, objetivando promover a proteção das pessoas desta faixa etária.

Percebe-se que ambos projetos pretendem que sejam documentadas eventuais violências cometidas contra idosos, para que haja o efetivo enfrentamento da questão pelo Poder Público, com a implantação de políticas públicas de combate e a prevenção da violência contra o idoso.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 2.838, de 2015, e do apenso PL nº 4.223, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DELEGADO WALDIR

Relator

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2015

(Apensado PL Nº PL 4.223/2015)

Altera a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 –Estatuto do Idoso, criando o Dossiê da Pessoa Idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Dossiê da Pessoa Idosa, visando a integrar as estatísticas de violência contra o idoso, a fim de subsidiar as políticas públicas pertinentes.

Art. 2º A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida do art. 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Para fins do disposto no art. 19, fica criado o Dossiê da Pessoa Idosa, integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), instituído pela lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; e ao Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), do Ministério da Justiça.

§ 1º O Dossiê da Pessoa Idosa será preenchido pela primeira vez que o idoso for atendido em algum órgão,

entidade ou empresa do sistema de saúde, assistência social ou de órgão público de segurança e haja relato ou suspeita de ter sido vítima de violência, devendo ser atualizado mediante recuperação do registro inicial em caso de novo atendimento.

§ 2º Deverá constar no dossiê tratado no caput qualquer forma de violência em que a vítima seja pessoa idosa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DELEGADO WALDIR

Relator